



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



Aprovado em Plenário  
Itapipoca 18/10/2023  
1ª e 2ª votação/RB Ribeiro

PROJETO DE LEI 128 /2023.

Itapipoca, 18 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 18/10/2023  
José Amândeo  
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ESMERALDA MONTENEGRO ALVES (DONA ESMERALDA), NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Educação Infantil Maria Esmeralda Montenegro Alves (Dona Esmeralda), localizado na sede urbana do município de Itapipoca/CE, bairro Novo Horizonte, pertencente a rede pública municipal de ensino, obedecendo o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

**Art. 2º.** A estruturação, a regulação, a operacionalização e os demais atos legais necessários para a consecução dos fins a que pretende o Centro de Educação Infantil, criado através desta Lei, caberá a Secretaria de Educação Básica, em ação conjunta com os órgãos competentes.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, indicando o endereço da unidade escolar e demais informações necessárias para a identificação e funcionamento da mesma.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação Básica para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:5112  
5307315

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



**MENSAGEM N° \_\_\_\_\_/2023**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Centro de Educação Infantil Maria Esmeralda Montenegro Alves (Dona Esmeralda), localizado na sede urbana do município de Itapipoca/CE, pertencente a rede pública municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Básica.

A iniciativa é de extrema importância para o Município de Itapipoca, pois a referida unidade oferecerá educação e cuidado para crianças, atendendo ao bairro do Novo Horizonte e adjacências. Além disso, a denominação como Centro de Educação Infantil Maria Esmeralda Montenegro Alves (Dona Esmeralda) é uma justa homenagem a uma figura importante do Município de Itapipoca.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.

**FELIPE SOUZA**

**PINHEIRO:51125307**

**315**

Assinado de forma digital

por FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

---

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR Nº 121/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 128/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 18 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 128/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a criação do centro de educação infantil Maria Esmeralda Montenegro Alves (Dona Esmeralda), na forma que indica e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 128/2023**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 18 de outubro de 2023.